

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 009/2020.

"Regulamenta a circulação de animais soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município de Guaçuí/ES".

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROIETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das BR/Rodovias e vias urbanas no Município de Guaçuí, ES".

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será considerado "solto" o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, compreendendo:

 I – animais de grande porte: eqüinos, bovinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

- Art. 2º. Ficará a cargo do Executivo Municipal definir a instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução do serviço.
- Art. 3º. A criação ou a presença de animal grande porte em estado de soltura, às margens das BR/rodovias e vias urbanas do Município de Guaçuí ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do município, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à data da captura.
- Art. 4º. Em caso de apreensão do animal a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 3º, mediante pagamento da multa constante do artigo 8º, também desta lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- Art. 5º. No ato da apreensão realizar-se à inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.
- § 1º. O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médicoveterinário.
- § 2º. Os honorários da assistência médico-veterinário e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.
- § 3º. O município não será responsabilizado nos casos de:
- I dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clinico - veterinários condizentes com a ética profissional;
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$ eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.
- Art. 6º. Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.
- Art. 7º. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.
- § 1º. Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para qualquer das Secretarias Municipais responsáveis para guarda dos animais apreendidos destinados ao custeio de despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.
- § 2º. Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.
- Art. 8º. Sujeitar-se o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 10 (dez) UFG por animal apreendido, 02 (dois) UFG de diária e 04 (quatro) UFG de Transporte.



Prefeitura Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

a 10 (dez) UFG por animal apreendido, 02 (dois) UFG de diária e 04 (quatro) UFG de Transporte.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 02 de março de 2020.

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Senhores Vereadores:

Remeto para a apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Regulamenta a circulação de animais soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do município de Guaçuí.

Esta proposta surge diante da necessidade da Administração Municipal adotar medidas mais eficientes no tocante ao recolhimento de animais que são encontrados soltos nas vias públicas, inclusive com possibilidade de ocasionarem graves acidentes, principalmente em se tratando de equinos e ruminantes, em razão do grande porte.

Valendo-se Poder de Policia, pode o Município limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, sempre em razão do interesse público.

Na questão em tela, a proteção à saúde, à segurança e a ordem públicas, é para possibilitar o exercício de direitos sem prejuízos dos deveres, encargos convertidos em responsabilidades a fim de proteger e prover as também necessidades dos animais.

Uma das opções do Projeto é a transferência da guarda do animal, com o objetivo de proteger e prover as necessidades naturais do mesmo, pois muitos são encontrados nas ruas de nossa cidade com deficiência nutricional, lesões, doenças e estresse, provocados por negligencia ou abusos.

Muitos são os intuitos deste projeto, pois a preocupação reside ainda na preservação da saúde e do bem estar da população humana, evitando-lhe danos, acidentes, lesões ou incômodos causados por animais soltos.

Por isso, é importante estimular e garantir a propriedade ou a guarda responsável, que preserve a saúde e o bem-estar dos animais dentro das prerrogativas concernentes ao poder público.

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA Vereador da Camada Munic pal de Guaçui